

DECRETO N. 18.941, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o inciso III do art. 2º do Decreto n. 18.894, de 3 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de cumprimento ao Plano São Paulo no município de São José dos Campos, para enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando que as estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública requerem contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 65.897, de 30 de julho de 2021, estabeleceu que a medida de quarentena imposta a todo o território do Estado vigorou até 16 de agosto de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

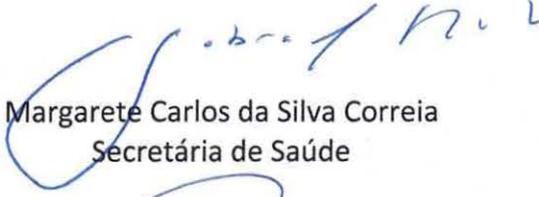
Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto n. 18.894, de 3 de setembro de 2021 que “Dispõe sobre as medidas de cumprimento ao Plano São Paulo no município de São José dos Campos, para enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

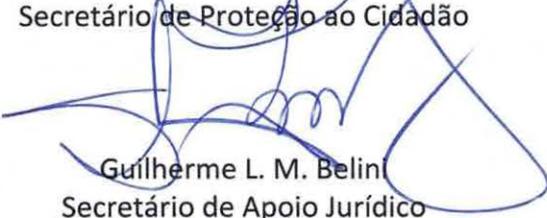
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo